

EXTRATO DA DECISÃO Nº 68/2023 - GAB/SEMA/AJL  
 Processo nº 00391-00002798/2022-55. Autuado (a): SUPREMA ORDEM UNIVERSAL DA SANTÍSSIMA TRINDADE (SOUST) Objeto: Auto de Infração nº 06879/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 947/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES  
 Secretário de Estado

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE  
 DO DISTRITO FEDERAL**  
**CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**  
**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Data: 06 de julho de 2023 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link: <https://us06web.zoom.us/j/85330066786?pwd=OTdQUjVlV2lYSU4emF3VjBoTFJodz09>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said e Hiago Stuart Brito Fareco, com a participação do Advogado Yure Cunha que realizou sustentação oral no processo - 00391-00007896/2021-06. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra
- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira
- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Giovanna Abbade Galesso Coev
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, Maj. QOPM Marcos Braga E Silva Araújo
- Secretária de Estado da Casa Civil CACI/DF, Tamara Franco Schmidt
- Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos
- Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Mirella Glajchman
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Peter Otávio Costa

**1 – PROCESSOS JULGADOS:**

**1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00008034/2018-97**

**INTERESSADO:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB

**PROCURADOR:** Wellington Luiz de Souza Silva – Diretor-Presidente

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0380/2018

**RELATOR:** Tamara Franco Schmidt – CACI/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto 37.506/2016. Auto de Infração nº 00380/2018. Parcelamento de solo sem licença ambiental. Recurso Conhecido e Não Provido.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a reforma da Decisão nº 308 (51016201), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00008034/2018-97, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e majorar a MULTA no valor de R\$ 12.620,85 (doze mil seiscentos e vinte reais), por exercer a atividade de parcelamento de solo sem licença ambiental, infringindo o inciso XIII, do art. 54, da Lei nº 41/1989, com a presença da agravante do inciso V, do art. 52 e as atenuantes constantes do inciso II e IV, do art. 51 da Lei nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

**1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00007718/2020-96**

**INTERESSADO:** Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

**PROCURADOR:** Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 8209/2020

**RELATOR:** Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento irregular de solo, sem a devida licença ambiental. Desmembramento e obras. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, mantendo a Decisão nº 159/2022 – SEMA/GAB/AJL (97237882), a qual reformou a Decisão SEI-GDF nº 328/2021 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de medida cautelar de EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 01080/2020 e MULTA, tendo sido esta alterada para o valor de R\$ 245.652,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), por dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes, desrespeitando as proibições e restrições estabelecidas pelo poder público.

**1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00000708/2021-19**

**INTERESSADO:** Devani Ramos dos Santos

**PROCURADOR:** O mesmo

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 9416/2021

**RELATOR:** Mirella Glajchman – Sinduscon/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância mantida.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão em Segunda Instância, com a manutenção da multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a revogação da sanção de apreensão, caso o animal ainda não tenha sido recolocado em seu habitat natural, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de multa e posse oficial do animal a cargo do IBRAM.

**1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00001392/2021-74**

**INTERESSADO:** Francisca de Souza Tavares Gomes

**PROCURADOR:** Gabriel Otávio T. De F. e Silva – OAB/DF 63.6122

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4032/2021

**RELATOR:** Tamara Franco Schmidt – CACI/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e parcialmente provido o presente recurso, sugerindo, a reforma da Decisão nº 114 (73856504), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001392/2021-74, para redução da MULTA ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por violação do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, face à manutenção de ave silvestre em cativeiro doméstico, com enquadramento no inciso I, do art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por não constar em lista oficial de animais ameaçados de extinção.

**1.5 – PROCESSO Nº: 00391-00008896/2021-15**

**INTERESSADO:** Olé Rock Bar e Restaurante LTDA

**PROCURADOR:** Leocadio Raimundo Michetti – OAB/DF 9.265

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4223/2021

**RELATOR:** Mirella Glajchman – Sinduscon/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da decisão recorrida, para manter as penalidades de multa, mantendo-se o valor desta em R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

**1.6 – PROCESSO Nº: 00391-00003358/2021-34**

**INTERESSADO:** Ali Nutri Nutrição Animal

**PROCURADOR:** Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 5045/2021

**RELATOR:** Tamara Franco Schmidt – CACI/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão ao artigo 2º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso Conhecido e Não Provido.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 17 SEMA/GAB/AJL (81695639), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00003358/2021-34, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, face à violação do art. 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008, por emissão de sons e ruídos acima do permitido pela legislação vigente, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

**1.7 – PROCESSO Nº: 00391-00003389/2021-95**

**INTERESSADO:** L & L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

**PROCURADOR:** Francisco Felipe de Melo Silva – OAB/DF 55.266

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4470/2021

**RELATOR:** Giovanna Abbade Galesso Coev – SO/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do artigo 14, §3º, da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão nº 11/2022 - SEMA/GAB/AJL (80056578), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, com determinação para adequação imediata à legislação e realização de isolamento acústico, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente, a cargo do IBRAM, por ter o autuado transgredido o artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008 por "Utilizar alto falante que direcione o som exclusivamente para o ambiente externo."

**1.8 - PROCESSO Nº:** 00391-00007528/2021-50

**INTERESSADO:** Rafael Cunha da Costa

**PROCURADOR:** Jeferson de Alencar Souza - OAB/DF 59.073 e Rodrigo Pereira da Silva - OAB/DF 66.342

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4601/2021

**RELATOR:** Peter Otávio Costa - OAB/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão ao artigo 14, §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso não conhecido em razão da intempestividade e trânsito em julgado administrativo. Decisões de primeira e segunda instância mantidas quanto as penalidades de advertência, multa e apreensão, com consequente perdimento do objeto.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que não seja conhecido o recurso em razão de sua intempestividade, configurando o trânsito em julgado administrativo e manutenção da Decisão nº 16/2022-SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e da Decisão nº 414/2021-IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA para não mais direcionar ou colocar caixa de som nas áreas externas do estabelecimento comercial, MULTA no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e APREENSÃO de uma caixa de som conforme especificado no Termo de Apreensão nº 00190/2021, ambas em razão da prática da infração prevista no ao artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008.

**1.9 - PROCESSO Nº:** 00391-00009281/2021-14

**INTERESSADO:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

**PROCURADOR:** Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Superintendente

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7006/2021

**RELATOR:** Peter Otávio Costa - OAB/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Recurso conhecido e desprovido. Despejo de efluentes causadores de degradação ambiental em desconformidade com a legislação. Transgressão do art. 54, XII, da Lei Distrital nº 41/89 Decisões de primeira e segunda instância confirmadas. Manutenção da penalidade de advertência.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões nº 45/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão nº 138/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da seguinte infração: "despejo de efluentes na CLN 213, próximo ao Parque Olhos D'Água", infringindo o artigo 54, inciso XII da Lei Distrital nº 41/1989.

**1.10 - PROCESSO Nº:** 00391-00008555/2021-40

**INTERESSADO:** Jobson Luiz Paiva da Silva

**PROCURADOR:** Edmundo Lopes de Sousa - Procurador

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4815/2021

**RELATOR:** Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SO/DF

**EMENTA:** Direito Administrativo e Ambiental. Transgressão do art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando-se a Decisão nº 64/2022 - SEMA/GAB/AJL (90090070), proferida em segunda instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) prevista no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por: "deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido". Sugere-se ainda diligência ao órgão fiscalizador para que acompanhe o plantel do autuado, visto que neste processo não foram localizadas informações se, as espécies do mesmo estavam com o autuado, ou no antigo ou novo endereço, ou ainda se o seu plantel está regular atualmente.

## 2. PROCESSO SOBRESTADO

**2.1 Processo:** 00391-00007896/2021-06

**Interessado:** Carlos Alberto Machado Cunha - AI 0943/2021

**Representante legal:** Karoline da Silva Almeida Xavier - OAB/DF 56.208 e Paulo

Roberto Machado Cunha - OAB/DF 13.635

## 3. PROCESSO DILIGENCIADOS

**3.1 Processo:** 00391-00017556/2021-85

**Interessado:** Claudemir Rolim Mendes - AI 6560/2021

**Representante legal:** Carolina Mota da Cunha - OAB/DF 68868

## 4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

**4.1 Processo:** 00391-00000490/2021-94

**Interessado:** Quitéria Aparecida de Souza Ramos - AI 0940/2021

**Representante legal:** Cícero Edmilson Ferreira Feitosa - OAB/DF 57624

**4.2 Processo:** 00391-00014515/2021-37

**Interessado:** Pedro Gabriel Oliveira Pimentel de Melo - AI 7215/2021

**Representante legal:** Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

**4.3 Processo:** 00391-00014518/2021-71

**Interessado:** Genilson Alves de Melo - AI 7224/2021

**Representante legal:** Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

**4.4 Processo:** 0391-000414/2017

**Interessado:** Adriana Mourão Nogueira - AI 2217/2017

**Representante legal:** a mesma

**4.5 Processo:** 00391-00000768/2020-42

**Interessado:** Priscila Antonini Alves de Almeida - AI 2032/2020

**Representante legal:** a mesma

**4.6 Processo:** 00391-00002370/2020-41

**Interessado:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP - AI 3861/2020

**Representante legal:** Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

**4.7 Processo:** 00391-00001191/2020-96

**Interessado:** Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - AI 0486/2020

**Representante legal:** Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

**4.8 Processo:** 0391-002442/2015

**Interessado:** José Newton F. Bezerra

**Representante legal:** Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

**4.9 Processo:** 00391-00011423/2017-19

**Interessado:** TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

**Representante legal:** Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

**4.10 Processo:** 00391-00000949/2021-50

**Interessado:** Benedito Carneiro Moura - AI 5364/2021

**Representante legal:** O mesmo

**4.11 Processo:** 00391-00002961/2021-07

**Interessado:** Governo do Distrito Federal- Administração de São Sebastião - AI 3639/2021

**Representante legal:** Alan José Valim Maia - Administrador Regional de São Sebastião - RA/SAO

**4.12 Processo:** 00391-00002985/2021-58

**Interessado:** Eduardo Neves de Oliveira ME - AI 8493/2021

**Representante legal:** Márcio de Oliveira Sousa - OAB/DF 34.882 e Mário Amaral da Silva Neto - OAB/DF 36.085

**4.13 Processo:** 00391-00003710/2021-31

**Interessado:** BLB BAR E RESTAURANTE LTDA - AI 04471/2021

**Representante legal:** Tiago Oliveira Santos - OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira - OAB/DF 32.165

**4.14 Processo:** 00391-00007495/2021-48

**Interessado:** Ademir Severino Foqui - AI 4025/2021

**Representante legal:** o mesmo

**4.15 Processo:** 00391-00009789/2021-12

**Interessado:** Luzemir de Freitas Terra - AI 6551/2021

**Representante legal:** Edmilson de Freitas Terra - OAB/DF 38034

**4.16 Processo:** 00391-00017296/2021-48

**Interessado:** Container's Comércio de Alimentos EIRELI EPP - AI 4681/2021

**Representante legal:** Gabriela Queiroz Soares Sampaio - OAB/DF 28.491

**4.17 Processo:** 00391-00002463/2021-56

**Interessado:** Leticia Alves de Moura - AI 0941/2021

**Representante legal:** Louer Mesquita de Moura - OAB 3381

## 5. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

**5.1 Processo:** 00391-00003838/2021-03

**Interessado:** Wanderlei Gomes de Queiroz - AI 4739/2021

**Representante legal:** Divino Barbosa - OAB/DF 26.913

**5.2 Processo:** 00391-00008029/2021-80

**Interessado:** Antônio Luiz Feitosa - AI 6507/2021

**Representante legal:** Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18 e Joyce de Carvalho Morachik - OAB/DF 63.986

**5.3 Processo:** 00391-00003034/2021-04

**Interessado:** Kayte Ellen Oliveira Montalvão - 9476/2021

**Representante legal:** Bruno Soares Ribeiro - OAB/DF 55.749

**5.4 Processo:** 00391-00002186/2021-81

**Interessado:** KIP Comercial de Calçados Ltda - AI 9166/2021

**Representante legal:** Bruno Souza Vieira - OAB/DF 46.272 e Gabriel de Melo Souza Cruz - OAB/DF 57.709

**5.5 Processo:** 00391-00007858/2021-45

**Interessado:** Wesley José Ataíde Moreira - AI 4742/2021

**Representante legal:** Adilson Ribeiro Cardoso – OAB/DF 67331

**5.6 Processo:** 00391-00018485/2021-38

**Interessado:** Osvaldino Moreira de Melo – AI 6566/2021

**Representante legal:** Mateus de Arruda Souza – OAB/DF 70.718

**5.7 Processo:** 00391-00001740/2021-11

**Interessado:** José Acrísio Barbosa Filho – AI 9260

**Representante legal:** O mesmo

**5.8 Processo:** 00391-00018486/2021-82

**Interessado:** ALÍRIO LIMA DOS SANTOS – AI 4955/2021

**Representante legal:** Barnabe Artur da Silva Junior – OAB/DF 35051

**5.9 Processo:** 00391-00009014/2021-39

**Interessado:** Companhia de Saneamento Ambiental DF- Caesb – AI 3647/2021

**Representante legal:** Luiz Gustavo Barreira Muglia – Diretoria Jurídica

**5.10 Processo:** 00391-00010019/2021-12

**Interessado:** Oswaldo Menezes Filho – 6552/2021

**Representante legal:** O mesmo

**5.11 Processo:** 00391-00009012/2021-40

**Interessado:** Cooperativa do Projeto Condomínio Verde – AI 0944/2021

**Representante legal:** Rafael Monteiro Virgílio de Carvalho – Gerente de Projetos

**5.12 Processo:** 00391-00016863/2021-49

**Interessado:** Quintal das 400 Bar e Lanchonete – AI 4670/2021

**Representante legal:** Júlio César Guimarães Furtado

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da CJAI/CONAM/DF

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001392/2021-74. INTERESSADO: Francisca de Souza Tavares Gomes. PROCURADOR: Gabriel Otávio T. De F. e Silva – OAB/DF 63.6122. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4032/2021. RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e parcialmente provido o presente recurso, sugerindo, a reforma da Decisão nº 114 (73856504), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001392/2021-74, para redução da MULTA ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por violação do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, face à manutenção de ave silvestre em cativeiro doméstico, com enquadramento no inciso I, do art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por não constar em lista oficial de animais ameaçados de extinção. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2023.

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da CJAI/CONAM/DF

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008896/2021-15. INTERESSADO: Olé Rock Bar e Restaurante LTDA. PROCURADOR: Leocadio Raimundo Michetti – OAB/DF 9.265. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4223/2021. RELATOR: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da decisão recorrida, para manter as penalidades de multa, mantendo-se o valor desta em R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2023.

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da CJAI/CONAM/DF

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003389/2021-95. INTERESSADO: L & L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. PROCURADOR: Francisco Felipe de Melo Silva – OAB/DF 55.266. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4470/2021. RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do artigo 14, §3º, da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da

relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão nº 11/2022 - SEMA/GAB/AJL (80056578), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, com determinação para adequação imediata à legislação e realização de isolamento acústico, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente, a cargo do IBRAM, por ter o atuado transgredido o artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008 por “Utilizar alto falante que direcione o som exclusivamente para o ambiente externo.” Notifique-se, Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2023.

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da CJAI/CONAM/DF

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007528/2021-50. INTERESSADO: Rafael Cunha da Costa. PROCURADOR: Jeferson de Alencar Souza- OAB/DF 59.073 e Rodrigo Pereira da Silva – OAB/DF 66.342. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4601/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão ao artigo 14, §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso não conhecido em razão da intempestividade e trânsito em julgado administrativo. Decisões de primeira e segunda instância mantidas quanto as penalidades de advertência, multa e apreensão, com consequente perdimento do objeto.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que não seja conhecido o recurso em razão de sua intempestividade, configurando o trânsito em julgado administrativo e manutenção da Decisão nº 16/2022-SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e da Decisão nº 414/2021-IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA para não mais direcionar ou colocar caixa de som nas áreas externas do estabelecimento comercial, MULTA no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e APREENSÃO de uma caixa de som conforme especificado no Termo de Apreensão nº 00190/2021, ambas em razão da prática da infração prevista no ao artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2023.

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da CJAI/CONAM/DF

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008555/2021-40. INTERESSADO: Jobson Luiz Paiva da Silva. PROCURADOR: Edmundo Lopes de Sousa – Procurador. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4815/2021. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Transgressão do art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando-se a Decisão nº 64/2022 - SEMA/GAB/AJL (90090070), proferida em segunda instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) prevista no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por: "deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido". Notifique-se, Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2023.

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da CJAI/CONAM/DF

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003358/2021-34. INTERESSADO: Ali Nutri Nutrição Animal. PROCURADOR: Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5045/2021. RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão ao artigo 2º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 17 SEMA/GAB/AJL (81695639), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00003358/2021-34, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, face a violação do art. 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008, por emissão de sons e ruídos acima do permitido pela legislação vigente, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2023.

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da CJAI/CONAM/DF